

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS DOS CORREIOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, FINS E FORO.....	5
CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS.....	9
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINS E FORO

Art.1º - A Associação Nacional dos Aposentados dos Correios - AAC - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, fundada em 22 de outubro de 1991, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo Único - Além da sede em Brasília, poderão ser criadas representações para atendimento aos associados, denominadas NÚCLEOS, nas capitais dos estados e em cidades cuja área de atuação será delimitada pela Diretoria da Associação, atendendo à conveniência da administração dos negócios e atividades sociais da AAC e o interesse dos associados.

Art.2º - A Associação tem por objetivos :

- a) promover a defesa dos interesses comuns dos associados :
 - I. - junto à Previdência Social;
 - II. - junto à ECT;
 - III.- junto ao POSTALIS;
 - IV.- junto ao Poder Judiciário e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais; e
 - V.- junto a instituições privadas.
- b) promover a integração de seus membros através da prática de atividades recreativas e culturais.

§ 1º - A Associação, desde que autorizada pelos interessados terá poderes para defender os interesses comuns de seus associados, administrativamente e judicialmente, nos casos previstos em leis pertinentes ou quando necessária sua atuação para salvaguardar direitos dos associados.

§ 2º - A propositura de medidas judiciais com objetivo de defender interesses ou direito coletivo dos associados será efetuada mediante proposta da Diretoria, na forma do § primeiro deste artigo.

Art.3º - A Associação poderá, em caráter excepcional, prestar assistência social e econômica a seus associados nos casos de comprovada necessidade, a juízo da Diretoria e dentro das possibilidades técnicas e financeiras da entidade.

Art.4º - É vedado à Associação e a qualquer de seus sócios em nome da entidade promover, sob qualquer forma, manifestação de cunho político-partidário, bem como interferir nas decisões privativas da direção da ECT.

Art.5º - A Associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção as contribuições mensais e obrigatórias dos associados, as doações, as rendas de aplicações financeiras e outras receitas de atividades sociais compatíveis com sua finalidade.

§ 1º - O valor da contribuição mensal, sua destinação e forma de arrecadação serão objeto de deliberação da Diretoria.

§ 2º - Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta bancária, aberta em nome da Associação, de preferência do tipo remunerada, que preserve o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - Os Núcleos recolherão mensalmente, aos cofres da Associação em Brasília, o valor das contribuições recebidas, descontado o valor das parcelas a que têm direito.

§ 4º - Caberá aos Núcleos parcela de arrecadação mensal correspondente às contribuições de associados da jurisdição, em percentuais fixados pela Diretoria da AAC.

§ 5º - Os NÚCLEOS deverão informar em prestações de contas periódicas, em conformidade com instruções da AAC em Brasília, os recursos arrecadados, os bens duráveis adquiridos por compra e doações e a posição física e financeira destes, assim como as despesas efetuadas para a manutenção de suas atividades. Tratando-se de aquisição de bens imóveis é necessária a autorização prévia da Diretoria da Associação.

§ 6º - A Associação não efetuará com os seus membros quaisquer operações de empréstimos e financiamento, salvo a exceção prevista no art 3º, podendo, todavia, receber destes, recursos para repassá-los a terceiros em operações unicamente de interesse do associado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art.6º - Para ingressar como associado, o interessado deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter-se aposentado na condição de funcionário dos Correios, ou ainda ser empregado da ECT preenchendo as exigências da Previdência Oficial para se aposentar;
- b) ser pensionista de associado ou de ex-funcionário dos Correios que atendessem os requisitos do item “a” quando passou à condição de instituidor da pensão;
- c) ser ex-1711 que tenha pertencido aos quadros do Ex-DCT;
- d) preencher e assinar a ficha de admissão.

§ 1º - Os interessados residentes nos estados poderão inscrever-se como associados em qualquer órgão da AAC ou na sua Sede em Brasília e ficarão vinculados financeira e administrativamente ao órgão da jurisdição de seu domicílio, e receberão informativos e comunicações de caráter geral da Direção Central da Associação.

§ 2º - Poderão ainda ingressar na Associação :

- a) como Associados Honorários: aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação;
- b) como Associado Benemérito: aqueles que tenham contribuído para o crescimento patrimonial da Associação;
- c) como associados contribuintes os aposentados dos Correios.

Art.7º - São deveres dos associados :

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) contribuir financeiramente para a Associação de acordo com os valores fixados pela Diretoria;
- c) contribuir com seu trabalho pessoal e na medida de suas possibilidades, em prol do desenvolvimento da Associação.

Art.8º - São direitos dos associados :

- a) participar das Assembléias, manifestando livremente sua opinião sobre os assuntos em pauta;
- b) votar e ser votado para compor os órgãos da Associação, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias e tenha no mínimo um ano de filiação.
- c) participar amplamente das atividades da Associação;
- d) usufruir dos benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- e) ser informado sobre assuntos tratados pela Associação.

§ 1º - Para usufruir de benefícios de natureza pecuniária assim como para obter a concessão de auxílios e outros benefícios, o associado deverá estar em dia com suas contribuições mensais em favor da Associação.

§ 2º - A inobservância das disposições deste Estatuto, assim como a prática de atos lesivos ao patrimônio da AAC, e de atos que venham prejudicar sua imagem, ou atentar contra a integridade física de associados, dirigentes ou funcionários, sujeitará o infrator a penas que podem variar de:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Destituição do cargo, se for dirigente, ou
- d) Exclusão dos quadros da Associação.

§ 3º - A aplicação das penalidades constantes das letras **a,b** e **d** ocorrerá por decisão da Diretoria, que examinará cada caso e decidirá de conformidade com o grau da infração cometida, facultando ao acusado amplo e irrestrito direito de defesa e a interposição de recurso para a Assembléia Geral.

§ 4º - A destituição de dirigentes dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, cabendo recurso à própria Assembléia.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º - São órgãos da Associação :

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Consultivo e
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os Núcleos, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 1º, como órgãos auxiliares da gestão da AAC, serão dirigidos, em caráter voluntário e não remunerado, por um Diretor e um Vice-Diretor, que substituirá o diretor nos impedimentos, afastamentos e ausências, ambos associados e escolhidos pelos próprios associados do NÚCLEO, dentre aqueles residentes na jurisdição, cuja candidatura haja sido previamente aprovada pela Diretoria da AAC.

§ 2º - A escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Núcleo será adequada à sua estrutura e ocorrerá na mesma data da eleição da Diretoria da Sede Central, respeitado o disposto no Art. 15.

§ 3º - O Diretor do Núcleo poderá, de acordo com a necessidade administrativa do mesmo, designar, sem que sejam remunerados, Tesoureiro, Secretário Administrativo, e outros auxiliares necessários às atividades do Núcleo.

Art.10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, convocada pela Diretoria, pela própria Assembléia Geral ou a requerimento de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art.11 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, necessariamente, para a realização das eleições dos integrantes da Diretoria.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da Associação e dos Núcleos e divulgadas em órgãos de comunicação abrangente com até 30 dias de antecedência.

§ 2º - As Assembléias Gerais serão abertas com um mínimo de 20% (vinte por cento) de seus associados, em primeira chamada, ou com segunda chamada, uma hora após, com a presença de qualquer número. Os associados que não puderem comparecer poderão fazer-se representar por outro associado mediante procuração.

Art.12 - As Assembléias Gerais terão as seguintes finalidades :

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- b) apreciar as prestações de contas da Diretoria;
- c) receber e decidir sobre os recursos administrativos de associados, nos casos de penalidades aplicadas;
- d) aprovar ou rejeitar as decisões da Diretoria, tomadas ad referendum da Assembléia Geral;
- e) julgar e destituir dirigentes, integrantes da Diretoria, da Administração dos Núcleos nos casos de comprovada improbidade ou conduta inadequada, nos termos do § 2º do Artigo 8º;
- f) aprovar alterações deste Estatuto.

Art.13 - A Diretoria é o órgão diretivo e administrativo da Associação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes. Estas deliberações serão obrigatoriamente lançadas em ata.

Art.14 - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, pelo voto dos associados, em chapa completa, votação secreta e direta.

§ 1º - O associado impossibilitado de comparecer à Assembléia Geral, convocada para a eleição da Diretoria, poderá votar por correspondência, endereçando seu voto à Associação, em Brasília.

§ 2º - Para que o voto por correspondência seja computado, deverá ser recebido por comissão designada pela Diretoria, até vinte e quatro horas antes do encerramento da votação.

§ 3º - A comissão designada para recebimento dos votos por correspondência, ao recebê-los, depositá-los-á em urna própria, sendo que esta só será aberta no momento da apuração global.

Art.15 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.16 - As eleições da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembléia Geral, do mês de setembro, dando-se a posse dos eleitos no mês de outubro subsequente.

Art.17 - Compete à Diretoria :

- a) dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
- b) convocar a Assembléia Geral;
- c) submeter à apreciação do Conselho Fiscal as prestações de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas a serem levadas à consideração da Assembléia Geral;
- d) convocar o Conselho Consultivo;
- e) convocar o Conselho Fiscal.

Art.18 - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos, cujos membros exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração :

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Financeiro;
- 4 - Vice-Diretor Financeiro;
- 5 - Diretor Social;
- 6 - Vice-Diretor Social;
- 7 - Diretor Administrativo;
- 8 - Vice-Diretor Administrativo;
- 9 - Diretor Secretário;
- 10 - Vice-Diretor Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá ser assistida por um Assessor Jurídico, o qual opinará sobre:

- a) - Interpretação de leis;
- b) - Consultas de caráter administrativo, inclusive advocacia preventiva;
- c) - Acompanhamento de contencioso judicial.

Art.19 - Ao Presidente compete :

- a) convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) assinar documentos e expedientes, podendo delegar e, com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos correlatos;
- c) coordenar e exercer o relacionamento da Associação com outras instituições públicas ou privadas;
- d) representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Art.20 - Ao Vice-Presidente compete :

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) coordenar e executar, com auxílio do Diretor Secretário, as atividades de expedientes;
- c) coordenar projetos aprovados pela Diretoria;
- d) exercer, em conjunto com os demais membros da Diretoria, outras atividades de ordem administrativa;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro, cheques e documentos correlatos.

Art.21 - Ao Diretor Financeiro compete :

- a) efetuar a arrecadação;
- b) manter o controle e fazer aplicação dos recursos financeiros;
- c) preparar as prestações de contas;
- d) manter atualizado o cadastro financeiro;
- e) assinar cheques com o Presidente ou com o Vice-Presidente.

Art.22 - Ao Vice-Diretor Financeiro compete :

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Diretor Financeiro em suas atividades;
- c) assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e documentos correlatos.

Art.23 - Ao Diretor Social compete :

- a) propor planos de ação que visem ao cumprimento dos objetivos sociais consubstanciados neste Estatuto, coordenando as respectivas atividades;
- b) manter intercâmbio com entidades que atuam nas áreas de esportes, lazer e cultura, propondo a celebração de convênios, quando for o caso;
- c) organizar e coordenar eventos comemorativos e outros de natureza semelhante;
- d) divulgar informações atinentes ao bem-estar social dos associados;
- e) receber, analisar e submeter à Diretoria, sugestões de caráter social e que sejam de interesse comum dos associados.

Art.24 - Ao Vice-Diretor Social compete :

- a) substituir o Diretor Social em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Diretor Social em suas atividades.

Art.25 - Ao Diretor Administrativo compete :

- a) executar as atividades administrativas da Associação;
- b) manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais;
- c) elaborar os planos de compras e de estoque de materiais;
- d) elaborar o plano de previsão de consumo;
- e) propor à Diretoria eventuais alterações nos planos de organização e funcionamento da Associação;

f) tomar as providências que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pertinentes às atividades de administração geral.

Art.26 - Ao Vice-Diretor Administrativo compete :

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o Diretor Administrativo em suas atividades.

Art.27 - Ao Diretor Secretário compete :

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- b) colaborar com o Vice-Presidente na elaboração de expedientes;
- c) manter atualizado o cadastro de sócios e arquivo, com o Vice-Diretor Secretário.

Art.28 - Ao Vice-Diretor Secretário compete :

- a) substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) executar, com o Diretor Secretário, as atividades de manutenção do cadastro de sócios e do arquivo;
- c) numerar os expedientes e providenciar o arquivamento das respectivas cópias.

Art.29 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral em chapa completa, na mesma oportunidade da eleição dos membros da Diretoria, e, de igual modo, terão o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros em sua primeira reunião.

Art.30 - O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da Associação.

Art.31 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a) fiscalizar, a qualquer momento, a aplicação dos recursos da Associação;
- b) aprovar ou rejeitar as prestações de contas elaboradas pela Diretoria, emitindo o parecer respectivo;
- c) assinar os pareceres por, pelo menos, dois de seus membros;
- d) apresentar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades verificadas nas finanças e no patrimônio da Associação.

Art.32 – O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento da Diretoria, a ele cabendo analisar e opinar sobre matéria de relevância da Associação, assessorar a Diretoria nas decisões que impliquem interpretação de matéria omissa no Estatuto, propor medidas para o desenvolvimento das atividades da Associação e auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, em matéria de sua competência.

§ 1º - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, em chapa completa, na mesma ocasião da eleição da Diretoria e, de igual modo, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O presidente o Conselho Consultivo será eleito dentre seus pares, em sua primeira reunião.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto nas decisões.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33 - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim pela Diretoria, e a decisão somente será aprovada por voto da maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, seus bens patrimoniais serão obrigatoriamente destinados a instituições filantrópicas indicadas pela Assembléia.

Art.34 - Mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, poderá ser alterada a estrutura organizacional da Associação.

Parágrafo Único - A decisão que homologar a proposta deverá ser aprovada em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art.35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, ouvido o Conselho Consultivo.

Art.36 - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral e registro legal que deverá ser providenciado pela atual Diretoria, revogando-se as disposições em contrário.